



Número do Documento: 1758321

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1194/2016 - CONSU, de 25 de fevereiro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OUTORGA DO
TÍTULO DE NOTÓRIO SABER EM CULTURA POPULAR
PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

Art. 1º Fica instituído o título de Notório Saber em Cultura Popular da Universidade Estadual do Ceará-UECE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O título de Notório Saber em Cultura Popular poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção em, pelo menos, uma das linguagens ou áreas da arte e da cultura popular, e tenham conquistado o título de Mestre da Cultura, outorgado, por meio de Edital, pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará-SECULT/Ce.

Art. 3º A análise de mérito para a concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deve identificar o nível excepcional e a alta qualificação do candidato por meio de avaliação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, em articulação com a Câmara de Arte e Cultura-ARTCULT da UECE.

Parágrafo Único – A análise de mérito de que trata o *caput* deste Artigo deve considerar o reconhecimento público da contribuição do candidato ao bem comum e à elevação cultural da comunidade em que vive.

Art. 4º O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Cultura Popular deverá dar início no Protocolo Geral da UECE, por instância da administração básica, intermediária e superior, ou autoridade da SECULT/Ce, em formulário padrão disponibilizado pelo setor, indicando subárea pretendida para a titulação, encaminhada ao Reitor, que a repassará à PROEX.

Parágrafo Único - Deverão constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

- a) carta circunstanciada da indicação por parte de instância da UECE ou autoridade da SECULT/Ce;
- b) histórico de vida do candidato à concessão do título, destacando as atividades que justifiquem a solicitação;
- c) documento que comprove o título de Mestre da Cultura, emitido pela SECULT.

Art. 5º A proposta de outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular será encaminhada pela PROEX para análise e parecer por especialista registrado em cadastro de especialistas mantido pela Coordenação de Arte, Cultura e Patrimônio da PROEX, para este fim.

§ 1º O cadastro estabelecido no *caput* deste Artigo será organizado pela PROEX, em parceria com a ARTCULT;

§ 2º O parecerista especializado terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo para a referida Coordenação da PROEX.

§ 3º Após a homologação do parecer especializado pela Coordenação da PROEX, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão e, quando aprovado, será encaminhado pela Pró-Reitoria para o Reitor que providenciará parecer jurídico e encaminhamento final de apreciação pelo Conselho Universitário–CONSU.

Art. 6º O Certificado correspondente ao título de Notório Saber em Cultura Popular será emitido pela PROEX e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo presidente da ARTCULT e pelo servidor responsável pelo registro, em livro próprio, na PROEX.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor